

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
COREN/RJ N.º 25/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO  
DOA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS  
SITEMAS CCUSTO, SIALM, SISCONT.NET, E SISPAT,  
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA  
IMPLANTA INFORMÁTICA (PAD 643/2014)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40, com sede na SRTVS, Quadra 70 – Bloco “O”, salas 801 a 806 – Edifício Centro Multe empresarial, Asa Sul, Brasília – DF - CEP: 70340-000 neste ato representado por seus sócios diretores **Argileu Francisco da Silva**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF: 742.669.348-15 ou **Fernando da Silva Bortoli**, brasileiro, RG 478068 SSP/DF, CPF: 224.824.821-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 744/09, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 34/2009 de 23/12/2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato **nº 25/2014 - COREN/RJ celebrado em 10 de dezembro de 2014**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e suporte dos sistemas CCCUSTO, SIALM, SISCONT.NET, SISPAT utilizadas pelo Departamento Financeiro, Controladoria Geral e Departamento de Gestão, para que o mesmo passe a vigorar para o exercício seguinte:

Oc. n.º 213653

*af.*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 10 de dezembro de 2018 até 09 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:** O Contrato n°. 25/2014 terá o valor do aditivo no montante de R\$ 66.263,18 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 e Nota de Empenho 118.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 10 de dezembro de 2018 e possui como termo a data de 09 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA E NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N° 25/2014 celebrado em 10/12/2014 (fls. 92/98), no que forem compatíveis com este Quinto Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato

*M. A. F.*



que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018

  
**ANA LUCIA TELLES FONSECA**

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
**MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**

Argileu Francisco da Silva  
Diretor Comercial  
Implanta Informática Ltda.